

LEI Nº 14047

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e conceder garantias à Empresa de Urbanização do Recife em operações de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a entidades bancárias no valor de até Cr\$ 1.502.890.000,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), destinados à execução de projetos necessários ao desenvolvimento da Cidade do Recife e adotar todas as medidas legais necessárias à perfeita realização dessas operações de crédito.

ART. 2º – Fica o Poder executivo autorizado a garantir operações de crédito até o valor de Cr\$ 2.332.010,000,00 (dois bilhões trezentos e trinta e dois milhões e dez mil cruzeiros), a ser contraída pela Empresa de Urbanização do Recife-URB RECIFE, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ao Banco Nacional de Habitação, desde que, obedecidas as Resoluções de nºs. 62 e 93 do Senado Federal.

§ 1º – A garantia prevista no “caput” deste artigo será efetuada mediante a vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM que caibam ao Município do Recife.

§ 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas legais necessárias à perfeita execução da garantia das operações de crédito referidas neste artigo.

ART. 3º – Como garantia das operações de crédito de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a receita proveniente do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM, bem como as quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM que lhe caibam.

ART. 4º – Para atender à execução de projetos com início previsto para o corrente exercí-

cio, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento em vigor, no valor de até Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), cuja fonte de recursos será a proveniente das operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei.

ART. 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de novembro de 1979

a) **Gustavo Krause**
Prefeito

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 14.047/79

Publicada no DOCR de
07.12.79.

ART. 4º - ... de recursos será a proveniente...

LEIA-SE:

ART. 4º – ... de recursos será a proveniente ...

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 14.047/79

Publicada no DOCR de
07.12.79.

ART. 4º - ... de recursos se-
rá a proveniente...

LEIA-SE:

ART. 4º — ... de recursos se-
rá a proveniente ...